



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- L E I Nº 015/87, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987 -

EMENTA: ALTERA O ART.29 DA LEI Nº20/77, DE 28/11/77
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTA-
DO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O art. 29 da Lei nº 20/77, de 28 de novembro de 1.977,
receberá a seguinte alteração:

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...
- 7 - ...
- 8 - ...
- 9 - ...
- 10 - ...
- 11 - ...
- 12 - ...
- 13 - ...
- 14 - ...
- 15 - ...
- 16 - ...
- 17 - ...
- 18 - ...
- 19 - ...
- 20 - ...
- 21 - ...
- 22 - ...
- 23 - ...
- 24 - ...
- 25 - ...
- 26 - ...
- 27 - ...
- 28 - ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- 29 - ...
- 30 - ...
- 31 - ...
- 32 - ...
- 33 - ...
- 34 - ...
- 35 - ...
- 36 - ...
- 37 - ...
- 38 - ...
- 39 - ...
- 40 - ...
- 41 - ...
- 42 - ...
- 43 - ...
- 44 - ...
- 45 - ...
- 46 - ...
- 47 - ...
- 48 - ...
- 49 - ...
- 50 - ...
- 51 - ...
- 52 - ...
- 53 - ...
- 54 - ...
- 55 - ...
- 56 - ...
- 57 - ...
- 58 - ...
- 59 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 60 - ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- 61 - ...
- 62 - ...
- 63 - ...
- 64 - ...
- 65 - ...
- 66 - ...

67 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central, fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento às instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento; necessários a prestação dos serviços).

68 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

ART. 2º - O anexo I da Lei nº 20/77, de 28.11.77, fica acrescido os seguintes itens com respectivos percentuais sobre o preço dos serviços para as empresas que exploram os serviços de:

ATIVIDADE

PERCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERV.

59 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de posição de cobrança e recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ATIVIDADE	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERV.
67 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação do pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento às instituições financeiras; de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....	5%
68 - Comunicações telefônicas de um para outro a parêlho dentro do mesmo município.....	5%
ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos da presente Lei.	
ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, devendo produzir seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.988.	

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 1.987


NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL